



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos das Associação dos DENGOS de Matsinhane — DENGOSA - DENGOSA, requerer à S.Exª a senhora Governadora da Cidade de Maputo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma

cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos DENGOS de Matsinhane — DENGOSA - DENGOSA.

Governo da Província de Maputo, 21 de Junho de 2013. — A Governadora, *Lucília José Manuel Hama*.

2.ª via, publicada no Boletim da República n.º 56, Suplemento, III.ª Série, de 16 de Julho de 2015

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agility East Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100591545, uma entidade denominada Agility East Africa, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o presente contrato de sociedade:

Primeiro. Agility Fanar General Trading Pze, sociedade constituída ao abrigo das leis dos Emirados Árabes Unidos, com sede na Jebel Ali Free Zone, Dubai, neste acto representada por Deanne Michelle de Vries, solteira, de nacionalidade holandesa, acidentalmente em Maputo, portadora do Passaporte n.º NW382DF97, emitido em vinte e cinco de Março de dois mil e catorze, pelo Minister van Buitenlandse Zaken; e

Segundo. Global Logistics For General Trading And Contracting Co, Wll, sociedade constituída ao abrigo das leis de Kuwait, com sede na Safat, 13115, Kuwait, neste acto representada por Deanne Michelle de Vries, solteira, de nacionalidade holandesa, acidentalmente em Maputo, portadora do Passaporte n.º NW382DF97, emitido em vinte e cinco de Março de dois mil e catorze, pelo Minister van Buitenlandse Zaken;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de

sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Agility East Africa, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de participações sociais e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) A sociedade poderá celebrar contratos de qualquer natureza com qualquer dos seus sócios ou terceiros, dentro dos limites da lei, tais como empréstimos, financiamentos, entre outros.

Quatro) Mediante deliberação da Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezanove mil oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Agility Fanar General Trading FZE;
- b) Uma quota de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Global Logistics for General Trading and Contracting Co, WLL.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os

herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela Administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela Assembleia geral, por um período de dois renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador; Pela assinatura do director-geral; ou Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Os administradores e director-geral serão remunerados nos termos dos respectivos contratos de trabalho, não lhes sendo conferida qualquer remuneração adicional pelo exercício do cargo, excepto se houver deliberação da assembleia geral em sentido contrário.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia-geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

M5 Services — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100591545, uma entidade denominada Agility East Africa, Limitada, entre:

Macário Eduardo Alfredo Faife, solteiro de trinta e seis anos de idade, natural de Maputo, residente em Maputo, quarteirão número oito, casa número doze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100115115P, de sessasseis de Março de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de M5 Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Alto Maé, Avenida da Tanzania, número cento e trinta e um rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de limpeza, manutenção geral de edifícios, e em equipamentos industriais, transporte.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente

a único sócio Macário Eduardo Alfredo Faife, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessada em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante previa decisão do único sócio, podera amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização sera pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Macário Eduardo Alfredo Faife, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do único administrador;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, sete de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

MZ Live Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia treze do mês de Fevereiro de dois mil e quinze, da sociedade “MZ Live Solutions, Lda.”, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100251507, com o capital social de vinte mil meticais integralmente realizado, os sócios da sociedade nomeadamente, Carlos Telmo Coelho Matias, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, Marlene da Conceição dos Santos Coelho, titular de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social, e Tânia Cristina Simões Comiche, titular de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social, deliberaram pela entrada de um novo sócio cessionário na sociedade, o senhor Yassin Abdul Razaque, pela divisão e cessão parcial da quota do sócio Carlos Telmo Coelho Matias, no valor nominal de dez mil meticais, em duas quotas desiguais, uma no valor nominal de duzentos meticais que cede ao sócio Cessionário Yassin Abdul Razaque, sem ónus ou encargos, e outra no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais que reserva para si, pela cessão total da quota pertencente à sócia Marlene da Conceição dos Santos Coelho, no valor nominal de cinco mil meticais a favor do sócio Cessionário Yassin Abdul Razaque, sem ónus ou encargos, pela cessão total da quota pertencente à sócia Tânia Cristina Simões Comiche, no valor nominal de cinco mil meticais a favor do sócio Cessionário Yassin Abdul Razaque, sem ónus ou encargos, pela nomeação do sócio cessionário senhor Yassin Abdul Razaque como administrador da sociedade e pela forma de obrigar a sociedade.

Deste modo passam os artigos quarto e sétimo dos estatutos da sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Yassin Abdul Razaque;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos Telmo Coelho Matias.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade pertence aos sócios Yassin Abdul Razaque e Carlos Telmo Coelho Matias, com dispensa de caução, podendo ser denominados sócios-administradores.

Dois) Por decisão da Assembleia Geral, poderão ser nomeados Administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a Lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura conjunta dos sócios – Yassin Abdul Razaque e Carlos Telmo Coelho Matias e ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Seis) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

Maputo, um de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mono Pri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação de quatro de Junho de dois mil e quinze na sociedade Mono Pri, Limitada, matriculada sob NUEL 100314185, o sócio Hussein Ali Yafoufi delibera ceder sua quota na totalidade de cinquenta e cinco mil meticais a favor do senhor Hussein Yahfoufi e por sua vez o sócio Roben Alfred Yaghi detentor de trinta e cinco mil meticais correspondente por cento e cinco por cento pertencente ao sócio Rabih Yahfoufi e Ali Kais, também o sócio Ali Bassam Kais cede a sua quota na totalidade de dez mil meticais correspondente a dez por cento do capital a favor do senhor Ali Kais.

Em consequência das cessões de quotas verificadas fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos o qual passa ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais que se encontra dividido em três quotas assim sendo:

- a) Uma quota de cinquenta e cinco mil meticais correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Hussein Yahfoufi;
- b) Uma de trinta e cinco mil meticais correspondente a trinta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Rabhi Yahfoufi;
- c) Uma quota de dez mil meticais correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao Ali Kais.

Maputo, dez de Junho de dois mil e quinze.
O Técnico, *Ilegível*.

Propertymaputo.Com, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral, de dois de julho de dois mil e quinze se procedeu, na Propertymaputo.Com, Limitada, uma sociedade de direito Moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100400340, à alteração da firma da sociedade para Casa Mozambique, Limitada.

Que, em consequência dessa alteração, altera o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação de Casa Mozambique, Limitada, é constituída

para durar por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis

Maputo, seis de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Reim, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral, de vinte e oito de fevereiro de dois mil e quinze se procedeu, na Mozambique Reim Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade de direito Moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100536676, à transformação da sociedade

Que, em consequência dessa alteração, alteram os artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma de Mozambique Reim, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil cento e quarenta e sete, segundo andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é vinte mil meticais e está dividido em duas quotas subscritas da seguinte forma:

- a) Bryan Garrett Wester, uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Aldino Marcelino Eduardo Manjate, uma quota no valor de dois mil meticais correspondente a dez por cento do capital social.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Africom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral, de trinta de Junho de dois mil e quinze, se procedeu, na Africom, Limitada, uma sociedade de direito Moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo

sob o número oito mil, oitocentos e vinte e oito, a folhas cem, do Livro C traço vinte e três, contribuinte fiscal número 400011168, à alteração da estrutura do capital social da Sociedade.

Que, em consequência dessa alteração, altera o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de trinta e quatro milhões de meticais e está dividido em duas quotas desiguais, subscritas e realizadas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de trinta e três milhões, seiscentos e sessenta mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Farhana Rawjee Charania; e
- b) Uma quota no valor de trezentos e quarenta mil meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Mhamud Charania.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pentad Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Junho de dois mil e quinze, exarada na sede social da sociedade denominada Pentad Mozambique, Limitada, com a sua sede no Bairro Sommerschild-Um, Rua Dom Estêvão Ataíde, número trinta e oito barra quarenta e dois, em Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Alteração da denominação de Pentad Mozambique, Limitada, para Rider Levett Bucknail (Moz), Limitada.

Que, em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rider Levett Bucknail (Moz), Limitada.

Está conforme.

Maputo, seis de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Italpanneli Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de vinte e quatro de Junho de dois mil e Catorze, da sociedade Italpanneli Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100282070, deliberam sobre a alteração da denominação passando a ter a seguinte denominação:

Em consequência fica alterado os estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter nova denominação:

(Denominação)

Um) A sociedade denomina-se Afripainel Moçambique, Limitada.

Conservatória do Registo de Entidades legais, em Maputo, dois de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Marcas e Companhia Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta de vigésimo quinto dia do mês de Novembro do ano dois mil e catorze, ao abrigo do preceituado nas disposições do pacto social e do Código Comercial os sócios da Marcas e Companhia Internacional, Limitada, com capital social de vinte e mil meticais, reuniram-se em sessão extraordinária da assembleia geral na sua sede social, sita na cidade de Maputo na Rua da Sé, no quarto andar, tendo como principal agenda discutir e deliberar sobre os seguintes:

Um) Divisão, cedência das quotas e entrada de dois novos sócios;

Dois) Aumento do objecto social;

Três) Alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Estiveram presentes na reunião os sócios, Dércio Parker Correia, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100014985B, detentor da única quota, no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, Mário João Franco Horta, Angolano titular do Passaporte N1459671 e Yuri Alexandre Paiva de Albuquerque, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100479463N.

Analisada a regularidade da convocatória desta sessão extraordinária e encontrando-se devidamente representada a totalidade do capital social, foi declarada a existência do quórum necessário para a Assembleia Geral reunir e deliberar validamente.

Ponto Um: Iniciados os trabalhos, o sócio Dércio Parker Correia propôs a divisão e cedência de quarenta por cento da sua quota pelo seu valor nominal de Oito mil meticais ao Mário João Franco Horta com vinte por cento pelo valor nominal de quatro mil meticais ao Yuri Alexandre Paiva de Albuquerque.

Ponto Dois: De igual modo o mesmo sócio apresentou a proposta do aumento do objecto da Sociedade passando a prestar também Serviços de Hotelaria, Turismo, Transporte marítimo de passageiros no âmbito do Turismo, Pesca e mergulho Desportivo.

Submetidas as propostas foram as mesmas aprovadas por unanimidade.

Desta forma Mário João Franco Horta e Yuri Alexandre De Albuquerque entram na sociedade ambos subscrivendo sessenta por cento do capital social o equivalente a doze mil meticais pela aquisição parcial da quota do Dércio Parker Correia.

De seguida os sócios concordaram ainda em alterar na íntegra o pacto social que passa a ter as seguintes redações dos artigos quarto e quinto dos estatutos da sociedade, que passam a apresentar a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Representação de marcas de empresas nacionais e estrangeiras;
- b) Serviços de turismo e hotelaria;
- c) Transporte marítimo de passageiros no âmbito do turismo;
- d) Pesca e mergulho;
- e) Consultoria nas áreas de viagem;
- c) Formação e capacitação;
- d) Promoção de marcas e produtos;
- e) Importação e exportação.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde à soma de três quotas desiguais sendo:

- a) Dércio Parker Correia, detentor de quarenta por cento do capital o equivalente a oito mil meticais;
- b) Mário João Franco Horta detentor de quarenta por cento do capital o equivalente a oito mil meticais;
- c) Yuri Alexandre de Albuquerque detentor de vinte por cento do capital o equivalente a quatro mil meticais.

E nada mais havendo por deliberar, foi esta reunião foi encerrada e elaborada a presente acta que depois de lida, em voz alta, achada conforme e aprovada, vai ser devidamente assinada pelas partes.

Ilegível.

Boa Vida-Estetica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100584336, uma entidade denominada Boa Vida-Estetica, Limitada, entre:

Primeiro: Umberto Sartori, divorciado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102261721F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos catorze de Marco de dois mil e onze; e

Segundo: Maria do Sameiro Martins, solteira de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104169895C, emitido aos vinte e sete de Junho de dois mil e treze pela Direcção Nacional de Identificação Civil, nesta mesma cidade de Maputo.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Boa Vida Estetica, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Boa Vida-Estetica, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Don João de Castro, número trezentos e vinte e um, em Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou circunscrição administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto serviços especializados em tratamentos para aprimorar

o aspecto físico tais como: drenagem linfática, bronzamento artificial, depilação, estimulação muscular e estética corporal, assim como importação de produtos e matérias conexas aos objecto social.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de partição não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil meticais, correspondente à soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal dez mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente a Umberto Sartori;
- b) Uma quota com o valor nominal dez mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente a Maria do Sameiro Martins.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder a amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva compartição nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no ultimo balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representado pelo menos dez por cento do capital, com aviso de recepção, fax, carta protocolada, email,

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandadeira, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, alem de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestação suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;

- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes Estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração a administração dos negócios da sociedade, conferidos em assembleia geral.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos Administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos Administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações

ou outros actos, contratados ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratados celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com ano civil e o balanço fechar-se á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos Sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstrações de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias quinze antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Cinco) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão destruídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecido na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certidão daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado

pelo Decreto Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

SAUTI, Serviços de Pesquisa de Mercado — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100625776 uma sociedade denominada SAUTI, Serviços de Pesquisa de Mercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo número noventa e trezentos e vinte e oito do Código Comercial em vigor na República de Moçambique:

Halfdan Lynge-Mangueira, maior, casado com Mayisha Abrantes Mangueira, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade dinamarquesa, natural de Aalborg, portador do Passaporte n.º 206636421, emitido pela Embaixada da Dinamarca em Pretória – África do Sul, a sete de Janeiro de dois mil e treze, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SAUTI, Serviços de Pesquisa de Mercado, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Jambirre, número cinquenta e cinco, bairro de Triunfo, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços e consultoria na área de pesquisa de mercado;

- b) Prestação de serviços e consultoria na área de pesquisa de marketing; e

- c) Prestação de serviços e consultoria na área de pesquisa de opinião pública.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro, é de quinhentos mil meticais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Halfdan Lynge-Mangueira.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio Halfdan Lynge-Mangueira Campos, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio-administrador.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, sete de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

T.S.P Importação & Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100625393 uma sociedade denominada T.S.P Importação & Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Alberto da Costa Pereira de sessenta e dois anos de idade, divorciado, natural de Barcelos, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Belo horizonte rua da Mataka n.º 846-09008 Boane, Matola, portador do Passaporte n.º a145588 emitidos aos vinte e quatro de Maio de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, sob forma desociedade por quotas, que adopta a denominação T.S.P. Importação & Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de T.S.P Importação & Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social nesta cidade de Maputo, Avenida Emília Daússe, número quatrocentos e quarenta e nove.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá desloocar a sua sede para dentro de território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio poderá permitir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, venda de material gráfico e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não ao do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais

representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular Alberto da Costa Pereira.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à nas sociedades nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada pelo socio único Alberto da Costa Pereira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer representar por um procurador especilmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide em ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto omissa por presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

R.V.S Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Maio de dois mil e quize, foi amatriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100573644 uma sociedade denominada R.V.S Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Vasco Zefanias Siteo Júnior, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102255803C, emitido aos vinte e seis de Novembro de dois mil e dez, pelo Departamento de Identificação Civil de Maputo; e Clésio Vasco Siteo, solteiro, menor, nacionalidade moçambicano residente em Maputo, portador da Cédula n.º 6467, emitido aos vinte e dois de Julho de dois mil e nove, pelo Departamento de Identificação Civil de Maputo e Bernardo Vasco Siteo, menor, nacionalidade moçambicano residente em Maputo, portador da Cédula n.º 9017, emitido aos vinte e dois de Julho de dois mil e nove, pelo Departamento de Identificação Civil de Maputo, representado por senhor Vasco Zefanias Siteo Júnior.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de R.V.S Service, Limitada, sociedade por quotas limitada. e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, Avenida Eduardo Mondlane, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade venda de todo tipo de material de escritório, informática e prestação de serviços bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, assim distribuído:

- Uma quota de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Vasco Zefanias Siteo Júnior;
- Uma quota de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Clésio Vasco Siteo;
- Uma quota de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Bernardo Vasco Siteo.

CAPÍTULO III

Administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio administrador Vasco Zefanias Siteo Júnior, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador Vasco Zefanias Siteo Júnior.

Dois) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, sete de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Brandient Mult Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100625709 uma sociedade denominada Brandient Mult Service, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o Contrato de Sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Primeiro. Andifa Amadeu Mafuca, casado, residente nesta Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100661151N, emitido aos 10 de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Mariamo Sadique Sualehe Mafuca, casada, residente nesta Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1110100661152I, emitido a 10 de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Ethan Andifa Sualehe Mafuca, menor de idade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102291429C, emitido a 10 de Setembro de dois mil e doze, residente nesta Cidade de Maputo, representado neste acto pela mãe a senhora Mariamo Sadique Sualehe Mafuca portadora de Bilhete de Identidade n.º 1110100661152I, emitido a 10 de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Quarto. Chantel Andifa Sualehe Mafuca, menor de idade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102291428M, emitido aos 10 de Outubro de dois mil e doze, residente nesta Cidade de Maputo, representado neste acto pela Mãe a senhora Mariamo Sadique Sualehe Mafuca portadora de Bilhete de Identidade n.º 1110100661152I, emitido a 10 de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Brandient Mult Serviço, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua mil trezentos e um, casa número sessenta, bairro sommerschild, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, consoante-se para todos os efeitos à partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com Representação comercial, distribuição, comércio geral, importação e exportação, gráfica, serigrafia, impressão, consultoria financeira e jurídica, venda de serviços e material de escritório e outros serviços afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outra sociedade a constituir ou constituídas, desde que com objecto relacionado ao objecto social da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro cem mil metcais, que corresponde à soma de três quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil metcais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Andifa Amadeu Mafuca;
- Uma quota no valor nominal de trinta e nove mil metcais, equivalente a trinta e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Mariamo Sadique Sualehe Mafuca;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ethan Andifa Sualehe Mafuca;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Chantel Andifa Sualehe Mafuca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Direcção e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Três) Fica desde já nomeada como directora a senhora Mariamo Sadique Sualehe Mafuca.

Quatro) A sociedade fica obrigada por uma assinatura ou por um procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete a directora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A directora poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo, ou em parte, os seus poderes.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes e assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissio regularão as disposições do código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Khululu – Investimentos, Consultoria, Turismo & Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100626470 uma sociedade denominada Khululu – Investimentos, Consultoria, Turismo & Prestação de Serviços, Limitada, entre:

- (i) Graciosa Domingas da Conceição Raúl Muária, casada, residente na Cidade de Maputo, na Rua Faralay, n.º 1378, casa número cento e sessenta e um, Bairro da Sommerschield, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100008710 C, emitido em trinta e de Outubro de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;
- (ii) Elsa Victória do Rosário Vieira Gumanzanze, casada, residente na cidade de Maputo, no Barro do Zimpeto quarteirão número setenta e dois casa número trinta e oito, portadora do Passaporte n.º 10AA44296X, emitido em trinta e de Maio de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo;
- (iii) Sónia da Conceição Mossanga Alipicira, solteira maior, residente na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, quarteirão número seis, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050102068224 A, emitido em trinta e de Março de dois mil e doze, na cidade de Tete;
- (iv) José Luís Gravata, natural de Maputo, Casado, residente em Maputo, Rua de Namarrói casa número vinte e sete, Magoanine B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101154035 F, emitido em sete de Janeiro de dois mil e treze, por Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Formam a sociedade, Khululu – Investimentos, Consultoria, Turismo & Prestação de Serviços, Lda, que se regerá sob o seguinte articulado:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas com a denominação social Khululu – Investimentos, Consultoria, Turismo & Prestação de Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Valentim Citi número setenta e oito na cidade de Maputo República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o investimento na área de imobiliária, comércio geral, consultoria, transporte, hotelaria, serviços de turismo, entretenimento – Agenciamento, produção e realização de eventos culturais, representações e prestação de serviços gerais

- a) Consultoria e assistência técnica jurídica;
- b) Serviços de contabilidade e auditoria;
- c) Educação comunitária nas áreas de saúde, Hiv/Sida, género e direitos humanos;
- d) Governação participativa das comunidades locais;
- e) Estudos de impacto ambiental;
- f) Estudos de viabilidade económica;
- g) Monitoria e avaliação de programas de desenvolvimento;
- h) Lobbies e advocacia;
- i) Arquitectura e planeamento turístico urbano, periurbano, periferia e comunidades;
- j) Elaboração de projectos nas áreas de tecnologias de informação e comunicação;
- k) Prestação de serviços nas áreas de comissões, consignações, agenciamento, mediação comercial, procurement e afins, publicidade e marketing;
- l) Prestação de serviços de agenciamento de mercadorias em trânsito nacional e internacional pela via da marinha mercante, ferroviária, terrestre e aérea na base modal e intermodal;
- m) Prestação de serviços diversificado de turismo cinegético, turismo comunitária, guia turístico, *rent-a-car*;
- n) Prestação de serviço táxi, transporte urbanos, inter provincial e internacional;
- o) Produção e comercialização agro-pecuária e piscicultura;
- p) Serviços de correios e encomendas gerais, nacional e internacional.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quatrocentos mil meticais, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- (i) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente à sócia Graciosa Domingas da Conceição Raúl Muária;
- (ii) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente à sócia Elsa Victória do Rosário Vieira Gumanzanze;
- (iii) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente à sócia Sónia da Conceição Mossanga Alipicira;
- (iv) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio José Luís Gravata.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

No caso de cessão total ou parcial de quotas a favor de terceiros, os restantes sócios terão direito de preferência na aquisição, em função da sua participação no capital social.

CAPÍTULO III

Deliberações da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Cabe ainda à assembleia geral deliberar sobre quaisquer assuntos que lhe sejam cometidos por lei.

Dois) Compete especificamente à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Distribuição quaisquer bens a da sociedade aos sócios;
- d) Fixação e alteração da remuneração dos administradores da sociedade;
- e) Aumento ou redução de capital social da sociedade;
- f) Aquisição, alienação e oneração de quotas próprias;
- g) Dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Fusão, transformação ou cisão da sociedade;
- i) Realização, restituição e remuneração de prestações suplementares e prestações acessórias;
- j) Aprovação e modificação do business plan, orçamento anual e pluri-anual da sociedade;
- k) Alteração do período de tributação da sociedade;
- l) O desenvolvimento e prossecução da actividade da sociedade por outras entidades que não sejam a própria sociedade;

- m) A subscrição, aquisição, oneração ou alienação de participações sociais pela sociedade;
- n) A aquisição, oneração e venda ou disposição de activos ou partes da sua actividade;
- o) A celebração de contratos de financiamento com instituições de crédito e sociedades financeiras;
- p) Prestação pela sociedade de garantias, reais e pessoais, a favor de terceiros ou de sócios;
- q) A prestação, remuneração e restituição de suprimentos;
- r) A abertura de sucursais da sociedade ou outras formas de representação social.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões da assembleia)

Um) A convocação da assembleia geral será feita por meio de cartas expedidas com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data fixada para a reunião, que deverão indicar o dia, a hora e o local do início dos trabalhos e a expressa e clara menção de todos os assuntos sobre que se vai deliberar.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por um substituto legal nas reuniões da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Maioria)

Um) As deliberações serão tomadas por simples maioria dos votos expressos dos sócios presentes ou devidamente representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Dois) As deliberações referentes às matérias previstas no artigo seis número um supra devem ser aprovadas por unanimidade.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO NONO

(Composição e designação)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração designado pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá constituir, nomear e exonerar mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos.

Três) O mandato do conselho de administração será de três anos renováveis uma vez.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência)

Um) Ao conselho de administração é lhe atribuído os mais amplos poderes admitidos por lei, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) É lhe totalmente vedado ao conselho de administração fazer por conta da sociedade operações alheias ao seu fim ou objecto ou, por qualquer forma, obrigar a sociedade por essas operações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se nos seus actos e contratos com a assinatura de:

- a) Presidente do conselho de administração;
- b) Um administrador, em quem tenham sido delegados poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos em conformidade com a deliberação do conselho de administração;
- c) Um ou mais procuradores com poderes bastantes, nos termos das respectivas procurações exaradas pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Remuneração)

O conselho de administração, terá a retribuição que lhes for fixada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e contas)

O conselho de administração apresentará à assembleia geral, no final de cada ano, um inventário desenvolvido do activo e do passivo, a conta de ganhos e perdas, um relatório de gestão, com um resumo das operações realizadas e uma proposta de distribuição de lucros e da percentagem a afectar a quaisquer fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros do exercício)

Os lucros líquidos anuais estabelecidos no balanço e nas contas, devidamente aprovados pela assembleia geral, depois de deduzidos vinte e por cento para a reserva legal até vinte por cento do capital social e sempre que seja necessário reintegrá-la, serão aplicados conforme deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Nomeação do conselho de administração)

Ficam desde já nomeados para o cargo do conselho de administração da sociedade:

- a) Graciosa Domingas da Conceição
- Raúl Muária;

- b) Elsa Victória do Rosário Vieira Gumançanze;
- c) Sónia da Conceição Mossanga Alipicira;
- d) José Luís Gravata.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Despesas)

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as da escritura pública, registos e despesas inerentes, são da responsabilidade da sociedade.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital social.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

CAPÍTULO VIII

Da disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, sete de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Padaria & Pastelaria Nacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100625288 uma sociedade denominada Padaria & Pastelaria Nacional, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira. Amara Momed Rajú, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, representada pela sua mãe Elizabete Leonel Moraes;

Segunda. Elizabete Leonel Moraes, solteira maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º110102523140I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até dezoito de Maio de dois mil e vinte;

Terceiro. Naim Irchad Rajú, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, representado pela sua mãe Elizabete Leonel Morais.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Padaria & Pastelaria Nacional, Limitada, tem a sua sede na Avenida Josina Machel, Talhão número mil quatrocentos e dezoito barra um, parcela número oitocentos e três, bairro Machava - sede e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Panificação, pastelaria e pizzaria;
- b) Venda de pão, doces, salgados e pizzas;
- c) Venda de refrigerantes excepto bebidas alcoólicas;
- d) *Catering*.

Dois) Poderá a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas nos números anteriores, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim descritas:

- a) Uma quota com o valor nominal de novecentos meticais, correspondente a três por cento do capital social, pertencente a sócia Amara Momed Rajú;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte oito mil quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Elizabete Leonel Morais;
- c) Uma quota com o valor nominal de seiscentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Naim Irchad Rajú.

ARTIGO QUARTO

Aumento de capital

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie (apports em nature), pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento do capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Em caso de aumento de capital caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas repartindo se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever no todo ou em parte no aumento de capital.

Quatro) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que valores estes entram para a sociedade o mesmo se aplicando sobre as decisões de participação da Padaria & Pastelaria Nacional, Limitada, no capital de outras empresas.

Cinco) Em qualquer caso de aumento de capital e de prestações de suprimentos é reservada aos sócios fundadores uma participação social maioritária.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da escritura.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios exercer o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes à data do evento.

Três) Havendo discordância quanto ao preço das quotas a ceder, será o mesmo afixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobreviventes, capazes, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigidos prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer os quais vencerão juros.

Um) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

(Composição, mandato e remuneração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da sócia Elizabete Leonel Morais.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é obrigatória a assinatura da sócia administradora, para cartas e demais correspondências avulsas bastará a assinatura de um representante ou um procurador seu.

Três) Por acordo dos sócios poderá a sociedade ou cada um deles fazer-se representar por um procurador, ou a sociedade poderá para determinados actos eleger mandatários.

Quatro) Os administradores poderão auferir remuneração da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Cinco) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade como acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, a aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, distinto e repartição dos lucros e perdas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzida para caso de assembleias extraordinárias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem de trabalho da reunião.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio ocasionalmente escolhido para efeito competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados todos os sócios e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes desde que esteja presente ou representado um sócio gerente.

Cinco) As actas, das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nelas representadas, as deliberações que forem tomadas, devem ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que a elas assistam.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO NONO

Anualmente serão apuradas as contas do balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integrá-lo em cinco por cento;
- Para outras reservas que seja resolvido, criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral nos termos do artigo décimo primeiro deste pacto;
- Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade se dissolve nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, receberão o que se apurar pertencer-lhes.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, sete de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Dallas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, pa ra efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100615525 uma sociedade denominada Dallas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Filipe António Honuana, solteiro natural da Cidade de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro Singathela, casa setenta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201907469Q, emitido aos dezassete de Fevereiro de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por tempo indeterminado e por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Dallas – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na província do Maputo, República de Moçambique, mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de:

- Transporte de mercadorias e carga;
- Comercializacao de diversos tipos de mercadorias agrosso e aretalho;
- Prestacao de serviços de contabilidade e auditoria;
- Transporte de passageiros;
- Venda de produtos petrolíferos;
- Prestação de serviços administrativos e de recursos humanos;

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessórias à sua actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

Três) A sociedade poderá ainda, adquirir e transmitir, à título oneroso ou gratuito, direitos e obrigações sobre bens móveis e imóveis.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos é de três mil metcais, correspondente a uma única quota pertencente a Filipe António Honuana.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pelo sócio único, que fica desde já nomeado como director-geral e unico assinante das contas bancárias, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO QUINTO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- Para a reserva legal, esta realizada sob os termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la; e
- Outras reservas solicitadas pela sociedade para melhorarem o seu equilíbrio financeiro;
- O resultado remanescente será distribuído de acordo com a deliberação da administração.

ARTIGO SEXTO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em todo omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Micromz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100100626136 uma sociedade denominada Micromz, Limitada,

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Márcia Ana Alberto Zualo Silva, casada, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Xai-Xai, portadora do Bilhete de Identificação n.º 090100507773F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai aos vinte de Setembro de dois mil e dez;

Segundo. Danilo Miguel Salvador da Silva, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identificação n.º 090100827414B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai aos trinta e um de Janeiro de dois mil e onze;

Terceiro. Manuel Luís Machava, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055528P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez;

Quarto. Geraldo Faustino Guambe, casado, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100142366A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos um de abril de dois mil e dez; e

Quinto. Amélia Armando Vilanculos, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100430986C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos catorze de Fevereiro de dois mil e doze.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Micromz, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país e quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de consultoria financeira e administrativa, assistência técnica e reparações em sistemas informáticos, aluguer de equipamento informático, representação de firmas e marcas a nível nacional e internacional, serviços de financiamento e investimento, agenciamento, *marketing*, *procurement*, publicidade, contabilidade, auditorias, comissões, consignações, representações

comerciais, consultorias, mediação e intermediação comercial, assessorias e assistência técnica, eventos, decorações, aluguer de equipamentos, assistência informática, outros serviços pessoais e afins.

- b) Importação, comércio a grosso e a retalho dos artigos;
- c) Sistemas e equipamentos de gestão;
- d) Dos produtos constantes da classe IX (mobiliário para escritório e máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade e similares, equipamentos informáticos seus pertences e peças separadas;
- e) Sistemas e equipamento de energia alternativa;
- f) Sistemas e equipamentos de pagamentos eletrónicos e convencionais.

Três) É permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas a constituir ou já constituídas: sociedades, agrupamentos de empresas, *holdings*, *joint ventures* ou actividades conjuntas, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, repartido em cinco quotas desiguais conforme abaixo:

- a) Uma quota de sessenta e cinco por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de seiscentos e cinquenta mil meticais, subscrito e realizado pelo sócia sócia Márcia Ana Alberto Zualo Silva;
- b) Uma quota de quinze por cento do capital social, correspondentes ao valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, subscrito e realizado pelo sócio Danilo Miguel Salvador da Silva;
- c) Uma quota de dez por cento do capital social, correspondentes ao valor nominal de cem mil meticais, subscrito e realizado pelo sócio Manuel Luís Machava;
- d) Uma quota de cinco por cento do capital social, correspondentes ao valor nominal de cinquenta mil meticais, subscrito e realizado pelo sócio Geraldo Faustino Guambe;
- e) Uma quota de cinco por cento do capital social, correspondentes ao

valor nominal de cinquenta mil meticais, subscrito e realizado pelo sócio Amélia Armando Vilanculos.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos sócios ou seus representantes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois gerentes ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Aplicação dos resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados anualmente será deduzido o equivalente a dez porcentos para reserva obrigatória.

Dois) O apuramento da margem será efectuado até o dia trinta e um do mês de Março de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Remuneração dos sócios

Na base da margem líquida provisória mensal e se positiva, serão deduzidos quarenta por cento, para remuneração dos sócios na proporção das acções que detém e a mesma percentagem aplicar-se em forma de pagamento para empresas sócias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Por ser de acordo mutuo assinam os sócios conforme nos documentos de identificação.

Maputo, sete de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Thomas Engenharia & Energéticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL100624648 uma sociedade denominada Thomas Engenharia & Energéticos, Limitada, entre:

Primeiro. Tânia Marília Fernandes Massamby, casada em regime de comunhão de bens, natural da cidade da Beira residente na cidade da Maputo, bairro de Bagamoyo casa número setenta e dois Rua Bagamoyo;

Segundo. Dickerson Beyerley John, solteiro natural da Austrália residente em Sharldlow com o Passaporte n.º E4043769 Austrália;

Terceiro. Thomas Cowan, solteiro Natural da África do Sul Passaporte n.º 8612185067083 emitido aos trinta de Junho de dois mil e cinco na África do Sul.

É constituída uma sociedade comercial do tipo por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade tem como firma Thomas Engenharia & Energéticos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Trabalho, número dois mil e seiscentos e noventa e sete rés-dos-chão, podendo abrir e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, filiais, delegações, sucursais ou outras formas legais de representação, quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto consultoria e prestação de serviços na área de engenharia e energéticos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil meticais corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil e duzentos meticais, correspondente a quatro por cento, pertencente a sócia Tânia Marília Fernandes Massamby;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta e seis mil meticais, correspondente a quarenta e oito por cento, pertencente ao sócio, Dickerson Beyerley John;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta e seis mil meticais, correspondente a quarenta e oito por cento, pertencente ao sócio Thomas Cowan.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um conselho de administração, composto por três administradores, sendo um deles presidente, os quais são nomeados pelos sócios.

Dois) O mandato dos administradores tem a duração de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Com a intervenção conjunta de dois administradores;
- b) Com a intervenção de um administrador-delegado, no âmbito das competências que lhe foram delegadas e se a delegação de poderes atribuir o poder de representação da sociedade;
- c) Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO

Secretário

A sociedade tem um secretário, designado pelo conselho de administração, aplicando-se ao seu mandato as regras previstas para este último.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, nomeado pelos sócios.

Dois) O fiscal único exerce funções até à assembleia geral ordinária seguinte àquela em que foi designado, podendo ser reeleito.

Maputo, sete de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mediaplay, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100550636 uma sociedade denominada Mediaplay, Limitada, entre:

Primeiro. Isac Neves, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100843780A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos nove de Fevereiro de dois mil e onze, residente na cidade da Matola, bairro Infulene D, quarteirão número oito, casa número trezentos e sessenta e três.

Segundo. Jaime Francisco Coana, solteiro, maior, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100960902A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezoito de Março de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo, Avenida Maguiguane número vinte e nove, bairro Malhagalene, casa número vinte e nove.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação & sede)

A sociedade adopta a denominação de Mediaplay, Limitada; e tem a sua sede em Maputo na Avenida Ahmed Sekou Touré número mil novecentos e trinta e dois, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura em cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de publicidade, filmagem, informática e novas estratégias de *marketing*.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de quem estejam directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontram devidamente autorizados pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social, é integralmente realizado em dinheiro na ordem de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Isac Neves;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Jaime Francisco Coana.

Parágrafo único: Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, desde que a assembleia geral o delibere e fixe as condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas aos sócios ou aos terceiros depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder a totalidade ou parte da sua quota deverá notificar, por escrito, à sociedade com antecedência mínima de sessenta dias, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que não sendo por ela exercido pertencerá aos sócios. Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, esta será dividida na proporção das respectivas entradas para a sociedade.

Quatro) É nula qualquer divisão ou cessão de quota feita sem observância dos dispostos nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO (Amortizações)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, tem a faculdade de amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota, nos termos e condições estabelecidas em deliberação da assembleia geral;
- b) Quando a quota seja objecto de arresto, arrolamento, penhora ou qualquer outro procedimento judicial ou administrativo de que possa resultar a sua alienação ou oneração;
- c) Quando a quota do sócio seja dada como garantia de obrigações sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO (Herdeiros)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer sócio, por deliberação da assembleia geral, a sua parte social poderá continuar com os seus sucessores.

Dois) Quando sejam vários os sucessores, designarão, de entre si, um que a todos represente, mantendo-se indivisa a quota.

ARTIGO OITAVO (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede social, para apreciação, alteração, aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral ordinária será convocada pela administração por carta ou protocolo, com antecedência mínima de trinta dias. A assembleia geral extraordinária será convocada com antecedência mínima de quinze dias.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos presentes ou representados.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas sessões da assembleia geral por outros sócios por meio de mandato conferido por simples documento particular assinado pelo mandante.

Cinco) À excepção dos casos em que a lei exige a sua realização, é dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação e que por essa forma se delibere.

ARTIGO NONO (Gerência)

Um) A administração da sociedade fica à cargo do sócio Isac Neves.

Dois) Por decisão da assembleia geral poderão ser nomeados gerentes indivíduos estranhos à sociedade.

Três) Os gerentes estão dispensados de caução e gozam dos mais amplos poderes de gestão que exercerão livremente e nos limites do objecto social.

Quatro) Para que a sociedade fique obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio-gerente Isac Neves.

Cinco) A assembleia geral determinará os actos de mero expediente que poderão ser praticados pelos administradores não sócios.

Seis) Os administradores respondem pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por estes praticados em violação da lei, dos estatutos ou das deliberações sociais.

ARTIGO DÉCIMO (Balanço)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos definidos na lei ou por deliberação dos sócios e será liquidada nos termos a serem estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissos)

Aos casos omissos será aplicado o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Rui Manuel Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100625326 uma sociedade denominada Rui Manuel Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Rui Manuel Lisboa Saude, casado, maior, natural de Lisboa de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Eduardo Mondlane número setecentos e vinte e cinco segundo andar, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º N391427, emitido no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze pelo SEF.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Rui Manuel Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por Sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane número setecentos e vinte e cinco, segundo andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social ou transferir a sede para onde e quando a administração julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área assistência administrativa, consultoria empresarial, logística, armazenamento, distribuição e manutenção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e

corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Rui Manuel Lisboa Saude.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração será confiada ao senhor Rui Manuel Lisboa Saude que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e aplicação de resultados)

O ano social coincide com o ano civil. Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos. No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, sete de Julho de dois mil e quinze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sansão e Dalila – Fashion, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100623498 uma sociedade denominada Sansão e Dalila – Fashion, sociedade Unipessoal, Limitada.

Edson Hernany Catieque Magalhães, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Malhangalene A, Rua Godinho de Mira, número cento e setenta e nove, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101695315C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos vinte e dois de Novembro de dois mil e onze.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sansão e Dalila – Fashion, sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e quarenta e quatro, rés-do-chão anexo do 1-a, esquerdo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto social)

O objecto da sociedade consiste na actividade de comércio a retalho de vestuário, calçados, artigos de perfumaria, cosméticos, malas, relógios, bijuterias, e outros bens similares.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota, pertencente unicamente ao sócio Edson Hernany Catieque Magalhães, representativa de cem por cento do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio, Edson Hernany Catieque Magalhães, desde já nomeado gerente, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada com os actos e contratos do seu único gerente.

Três) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente que assinara individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, municipais e autarquias, inclusive Bancos.

CLÁUSULA SEXTA

(Filiais e outras dependências)

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA

(Declaração do sócio)

A sociedade assume, desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pelo gerente, bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo setenta e quatro do Código Comercial.

Maputo, sete de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Consórcio GPS-Zaida

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100612593 uma sociedade denominada Consórcio GPS-Zaida”.

Entre:

Primeiro. Global Procurement Solutions, Limitada, com sede em Moçambique, Avenida Vladimir Lénine, n.º 1371, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100359847, representado pelo senhor Ilídio Zacarias Tale, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100114391Z, de nove de Agosto de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que outorga na qualidade de representante da Global Procurement Solutions, Lda.

Segundo. Zaida Construções, Limitada com sede na Avenida Eduardo Mondlane, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100182173 representado pelo senhor Audêncio Raimundo Machonisse, casado, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11052228Y, de dez de Abril de dois mil e catorze emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que outorga na qualidade de representante de Zaida Construções, Limitada.

Que, pelo presente instrumento, constituem entre si, um consórcio, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

TÍTULO I

Da onstituição, denominação, domicílio, objecto, natureza e vigência

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição e denominação do consórcio

Entre as partes ora outorgantes é constituído um consórcio (adiante e para efeitos do presente contrato, designado pelo Consórcio) que agora adopta a seguinte denominação “Consórcio GPS-Zaida.

As partes ora outorgantes são adiante designadas por membros do Consórcio ou por partes Consorciadas.

ARTIGO SEGUNDO

Domicílio

O Consórcio tem a sua sede na Avenida Vladimir Lénine número mil trezentos e setenta e um, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O Consórcio ora criado tem por objecto a realização contínua de actividades de execução de empreendimentos e o fornecimento de bens e serviços a terceiros.

Dois) A documentação legal a apresentar as instituições públicas no âmbito deste projecto terá a designação de “Consórcio GPS-ZAIDA”.

Três) O presente contrato tem por objecto, para além da própria constituição do Consórcio, a definição das contribuições, relações, responsabilidades e meios das consorciadas com vista a concretização do objecto.

Quatro) As empresas acordam em constituir um Consórcio para a prestação dos serviços referidos em um, não podendo o contrato ser considerado ou interpretado no sentido de constituir qualquer associação permanente entre as empresas, nem prejudicando o direito que assiste a cada uma delas de continuar a desenvolver os seus próprios negócios e de cooperar com terceiros noutros serviços.

ARTIGO QUARTO

Natureza

Um) O consórcio ora celebrado revestirá a forma de Consórcio.

Dois) Com a celebração do presente contrato não pretendem as partes constituir uma sociedade ou qualquer outra entidade dotada de personalidade jurídica, não havendo entre elas qualquer “affection soceitis” ou a constituição de qualquer fundo comum.

ARTIGO QUINTO

Entrada em vigor e vigência

O presente contrato entra em vigor na data de assinatura pelas partes e é tem o prazo de um ano, podendo a cessão do mesmo ser prolongada por acordo escrito de todos os membros.

TÍTULO II

Da estrutura do consórcio

ARTIGO SEXTO

Comissão de gestão

Um) É instituída uma Comissão de Gestão, que será liderada por GPS, Limitada, representado pelo senhor Ilídio Zacarias Tale.

Dois) Os outros membros da Comissão serão indicados pela acta da Assembleia Geral.

Três) A Comissão de Gestão compete:

- Decidir sobre os concursos que irão participar na qualidade de Consórcio;
- Decidir sobre a forma de prestação das garantias bancárias;
- Estabelecer e controlar o plano de trabalho e definir a repartição de tarefas pelos membros do consórcio;
- Orientar e fiscalizar a actuação do chefe do Consórcio;
- Decidir sobre os diferendos entre as partes consorciadas;
- Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido por um dos membros;

Dois) As deliberações da Comissão de Gestão serão tomadas por maioria. O chefe de consórcio tem voto de qualidade.

Três) A Comissão de Gestão reunirá sob solicitação de qualquer dos seus membros.

Quatro) As deliberações da Comissão de Gestão serão sempre registadas em acta, assinada por todos os presentes.

ARTIGO SÉTIMO

Chefe do consórcio

Um) O Chefe do Consórcio é a sociedade GPS, Limitada, representada pelo senhor Ilídio Zacarias Tale.

Dois) Internamente cabe ao Chefe do Consórcio representar os interesses das partes consorciadas no âmbito do objecto do Consórcio, sendo-lhes conferidos pelas partes os seguintes poderes:

- Representar as posições e defender os interesses do Consórcio em todos os contactos mantidos com terceiras entidades, apresentando as posições definidas pela Comissão de Gestão, podendo fazer-se acompanhar de representante do outro membro do Consórcio em reuniões decorrentes desses contactos;
- Executar as deliberações da comissão de gestão;
- Assegurar a coerência das actividades e os trabalhos das consorciadas no âmbito da execução do objecto do contrato;
- Receber e enviar todas as informações de terceiros à outra consorciada, bem como as destas àquelas e informar do resultado dos contactos mantidos com terceiros e de todas as comunicações recebidas destes;

e) Zelar com cumprimento do contrato de Consórcio e dos contratos que venham a ser celebrados com terceiros, nomeadamente contratos para a realização de trabalhos e atribuição de quaisquer incentivos financeiros no âmbito do objecto do Consórcio;

f) Zelar pelo cumprimento das obrigações financeiras e fiscais inerentes à celebração do contrato;

g) Convocar a Comissão de Gestão.

Três) Os membros do consórcio concederão ao Chefe do Consórcio os poderes que, em cada caso, se mostrem necessários ao exercício das suas funções, mediante instrumento legal apropriado.

ARTIGO OITAVO

Relações entre as partes consorciadas e o chefe do consórcio

As consorciadas obrigam-se a prestar ao Chefe de Consórcio o seguinte:

a) Todas as informações necessárias à resolução de questões técnicas ou consorciadas;

b) Todas as informações necessárias ao acompanhamento e supervisão das actividades;

c) Informar sobre a progressão dos trabalhos que tenham sido atribuídos;

d) Informar sobre qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos com base nos quais o presente contrato foi celebrado, comprometendo a realização do seu objecto.

TÍTULO III

Das prestações, relações das partes consorciadas, exoneração de membros e propriedades

ARTIGO NONO

Prestações

Um) Cada consorciada obriga-se e desempenhar as funções e a realizar os trabalhos que lhe cabem, nos termos do presente contrato.

Dois) Se para a prossecução do objecto do consórcio for abrangida alguma contribuição, deve esta consistir em coisa corporea ou no uso de coisa corporea, as contribuições em dinheiro só serão permitidas se as contribuições de todos os membros forem também em dinheiro.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros do consórcio

Um) Durante a vigência do presente contrato, constituem ainda obrigações gerais dos membros do Consórcio:

a) Manter sigilo as negociações entre si, quer as negociações que tiverem com terceiros, com vista a prossecução do objecto do presente contrato;

b) Abster-se de fazer concorrência ao consórcio, salvo nos termos e condições em que a concorrência for permitida;

c) Prestar assistência técnica e procurar sempre conciliar equitativamente os seus interesses particulares num espírito amigável e mutual compreensão, em tudo que diga respeito à prossecução do objecto do presente contrato;

d) Executar, na parte que lhe tiver sido atribuída, o plano de trabalhos acordado;

e) Afectar ao projecto os meios materiais e humanos que lhe permitem cumprir o disposto na alínea anterior, nos prazos estabelecidos;

f) Não subcontratar nem transferir para outra organização ou indivíduo a sua parte do trabalho, parcial ou totalmente, sem informar e obter acordo prévio da Comissão de Gestão.

Dois) Toda e qualquer informação (escrita, falada ou sob formato magnético ou eletrónico) trocada entre os membros do Consórcio têm a natureza de informação confidencial: nenhuma informação de tal cariz pode ser transmitida para o exterior do Consórcio sem autorização prévia da outra parte consorciada.

Três) O presente contrato é celebrado intuitu personae, sendo os direitos e obrigações que dele decorram para as partes consorciadas intransmissíveis, salvo o previsto na alínea e) do número anterior e sem prejuízo da responsabilidade respectiva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Propriedades

Um) A propriedade dos novos produtos, processos ou sistemas que venham a resultar dos trabalhos realizados no âmbito do Consórcio, será definida por acordo entre as consorciadas, em função da contribuição de cada uma delas para o resultado.

Dois) A utilização de quaisquer conjuntos apenas por um das consorciadas, fora do contexto do presente Consórcio, depende da autorização da outra consorciada, devendo, neste caso, definir por escrito as condições da autorização.

TÍTULO IV

Da negociação de contratos de atribuição de incentivos financeiros e cessação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contratos de atribuição de incentivos

Um) Durante a negociação de quaisquer contratos de atribuição de incentivos financeiros,

nenhuma das consorciadas poderá assumir, sem o acordo expresso de outras, obrigações suplementares que excedam as condições da proposta comum e que possam prejudicar a outra consorciada.

Dois) Também, durante a execução dos trabalhos, nenhuma das partes poderá, sem o acordo escrito das outras, assumir obrigações que excedam as previstas no contrato e que sejam susceptíveis de afectar os compromissos contratuais das partes ou ter consequências prejudiciais para a outra parte.

Três) Cada parte suportará as despesas que tiver de fazer com a preparação de documentos e com as negociações do contrato, sem poder exigir nada da outra, a qualquer título.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Cessação e resolução do contrato

Um) O presente contrato de consórcio extingue-se por acordo unânime dos seus membros ou por decurso do prazo estipulado sem que haja prorrogação.

Dois) O presente contrato de consórcio pode ser resolvido quando ocorrendo justa causa, um dos contraentes por declarações escritas assim o fizer.

Três) Para efeito do presente contrato, considera-se justa causa para a resolução do contrato a falência de um dos membros, ou a impossibilidade culposa ou não de cumprimento da obrigação de realizar certa actividade ou de efectuar certa contribuição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto estiver omissos, se aplicará a Legislação moçambicana no que concerne ao Contrato de Consórcio nas diversas fontes legislativas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Tribunal competente

Em caso de litígio, será privilegiada a resolução amigável e consensual, e caso esta não extinga a causa do mesmo, será competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo

Maputo, sete de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Consultoria Universal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Lagais, sob o NUEL 100624575 uma sociedade denominada Consultoria Universal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Paulino Manuel Cossa, casado com, natural de Chongoene, Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Ferroviário, quarteirão quarenta e oito, casa número e dezasseis cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500559679S emitido aos oito de Outubro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Zaida Eduardo Lumbela, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro das Mahotas, quarteirão seis, casa número cento e cinquenta e um, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110404515599N emitido aos treze de Novembro de dois e mil treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Consultoria Universal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Vinte e Quatro de Julho número dois mil e vinte e um, primeiro andar, nesta cidade.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação, noutros locais do país desde que devidamente autorizada pela gerência e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto de:

- a) Prestação de serviços;
- b) Consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Paulino Manuel Cossa; e

- b) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Zaida Eduardo Lumbela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios efectuarem suprimentos à sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão e cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros depende do consentimento da sociedade e os actuais sócios goza o direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, e os outros sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Paulino Manuel Cossa e Zaida Eduardo Lumbela que desde já ficam nomeados administradores.

ARTIGO OITAVO

Competência

Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) O exercício social correspondente ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou deintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprovar.

Maputo, sete de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Trimanu, Consultorias e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registos Entidades Legais sob o NUEL 100618583 uma sociedade denominada Trimanu, Consultorias e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Hubertina Gertruda Maria van Eys, estado civil solteira, natural de Valkenburg, de nacionalidade holandesa, residente no bairro Central, Rua Herois de Dadrá número setenta e quatro, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11NL00011305 B, emitido aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e onze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Trimanu, Consultorias e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede social no Bairro Central, Rua Herois de Dadrá número setenta e quatro, cidade de Maputo, mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de consultorias e prestação de serviços afins, tais como:

- a) Preparação do programa de contactos para entrevistas e consultas a serem efectuados pelos consultores;
- b) Organização da logística de viagens e alojamento para consultores;
- c) Estabelecimento de parcerias para a realização de consultorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a construir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à sua quota de sócia única - Hubertina Gertruda Maria van Eys, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Hubertina Gertruda Maria van Eys.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para construir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Março de dois mil e quinz. - O Técnico, *Ilegível*.

Momicir Shopping – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100616920 uma sociedade denominada Momicir Shopping – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa conjugado com o artigo noventa do Código Comercial:

Mónica da Conceição Sigaúque Tinga, casada com Rui Jorge Tinga, sob o regime de comunhão geral de bens, titular do Bilhete de Identidade n.º110100783735C, emitido aos catorze de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Laulane, quarteirão cinquenta e um, casa número quinhentos e sessenta e três, nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Momicir Shopping – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Sebastião Marcos Mabote, número oitenta e quatro, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- Prestação de serviços na área imobiliária;
- Consultoria;
- Arrendamento de imóveis;
- A sociedade pode exercer participação social noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a uma única quota, subscrita pela sócia única Mónica da Conceição Sigaúque Tinga.

Unico: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence à sócia única Mónica da Conceição Sigaúque Tinga, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente ou seu procuradores com poderes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, sete de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

BC Kumene Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de de dois mil e quinze, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100625431 uma sociedade denominada BC Kumene Serviços, Limitada.

Entre Basílio José Machaieie, solteiro de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100806423S, emitido aos sete de Janeiro de dois mil e onze, em Moçambique, residente bairro Central;

Cythia Lucas Dlamine, solteira de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100207871F, emitido aos vinte e um de Maio de dois mil e quinze, residente no bairro da Liberdade.

Constitui entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que refere-se-à pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de BC Kumene Serviços, Limitada, com sede e escritórios no Alto Maé Avenida de Angola número cento e sessenta e cinco, primeiro andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração do contrato)

A sua duração será por indeterminado, contando se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desembaraço de mercadoria e viaturas;
- b) Prestação de serviços diversos;
- c) Indústria e comércio com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou a conexas as principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dez mil metcais, correspondente à soma ao Basílio José Machaieie equivalente a cinquenta por cento do capital social, e outra quota de cinco mil metcais correspondente a sócia Cynthia Lucas Dlamine, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de todas partes de quotas devesa ser do consenso dos sócios gozando estes dos direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preciso melhor entende, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Cynthia Lucas Dlamine e Basílio José Machaieie, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade. Conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Asociedade tem faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesas de caução, podendo este nomear o seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação na República de Moçambique.

Maputo, sete de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Donda Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100577119 uma sociedade denominada Donda Multiservice Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marcos Lote Mondlane Júnior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100779399S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Donda Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Rogério Ndzawana número cento e vinte e oito Bairro da Matola.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro de território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de comércio, gestão, promoção imobiliária, telecomunicação e projectos de mobiliário, importação e exportação, serigrafia gráfica, *design*, assessoria e consultoria, gestão de recursos humanos, gestão financeira e bancária, assistência jurídica, despachante aduaneiro, filmagens e fotografia, cobertura de eventos e serviço de higiene e limpeza bem como salão cabelereiro e venda de roupa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integral subscrito e a realizar em dinheiro, é de Vinte mil metcais, e corresponde a uma quota única do sócio de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Marcos Lote Mondlane Júnior.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade.

Maputo, três de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Trend Afriq, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de dois de Julho de dois mil e quinze, a sociedade Trend Afriq, Limitada, registada sob o n.º 100169541, procedeu à mudança do endereço da sede e aumento do capital da sociedade.

Em consequência da alteração da sede e aumento do capital social alteram-se os artigos terceiro e quinto que passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola Rua dos Correios número cento e vinte e sete, Machava-Sede.

Dois) Por decisão da administração a sede poderás transferido para qualquer outro local e poderá deliberar a criação e encerramento das sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e noventa mil meticais.

Dois) O capital social está dividido em duas quotas, nas seguintes percentagens:

- a) Cinquenta por cento, equivalente a duzentos e quarenta e cinco mil meticais, pertencentes a Simone Manuel Gerandes Como;
- b) Cinquenta por cento, equivalente a duzentos e quarenta e cinco mil meticais, pertencentes a Erasmus Petrus Gabriel Jansen Van Ransburg.

Maputo, sete de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Zubaida Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um de dois de Abril de dois mil e quinze, da sociedade Zubaida Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100578468, deliberam o seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria na área de projectos de arquitectura, ambiente, avaliação patrimonial de imóveis, urbanismo, construção civil de obras, fiscalização de obras, venda de material de construção, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dez milhões e cem mil meticais dividido em quotas assim discriminadas:

- a) Eugénio António da Conceição, com um valor nominal de sete milhões e setenta mil meticais;
- b) Cadir José Daúde, com um valor nominal de um milhão e dez mil meticais; e
- c) Manuel João dos Reis, com um valor nominal de um milhão e dez mil meticais;
- d) Mário Rafael, com um valor nominal de um milhão e dez mil meticais.

Dois) A administração, gestão da sociedade e sua representação em Juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Eugénio António da Conceição que desde já é nomeado Presidente do Conselho de Administração.

Para obrigar a sociedade são necessárias duas assinaturas, sendo obrigatória a do Presidente do Conselho de Administração.

Maputo, três de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

M & R Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Abril de dois mil e quinze, da sociedade M & R Group, Limitada, matriculada sob NUEL 100390051 deliberou o seguinte:

- a) A cessão da quota que o sócio José Raúl da Rocha, possuía e que cedeu nove mil meticais ao senhor Jaime Felisberto Mangujo, e mil meticais a senhora Ruth Gilda Nhampsue, mil meticais a qual, por sua vez declaram aceitar a referida transferência, para todos os efeitos legais;
- b) Foi deliberado a entrada da sócia Ruth Gilda Nhampsue na sociedade M & R Group, Limitada.

Em consequência foi alterada a redacção do primeiro parágrafo, o artigo quarto e o artigo sétimo do contrato de sociedade passando a ler-se o seguinte:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Jaime Felisberto Mangujo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100660637C. emitido aos

trinta de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Segundo. Ruth Gilda Nhampsue, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500810642I, emitido aos quatro de Dezembro de dois mil e catorze. Pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma das duas quotas; Uma quota no valor de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Jaime Felisberto Mangujo e outra quota no valor de mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ruth Gilda Nhampsue.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Jaime Felisberto Mangujo.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Jaime Felisberto Mangujo na abertura de contas bancárias, compra e venda dos activos da sociedade, e em outros assuntos de sertão corrente.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

GTS- Global Tracking Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária, datada de doze de Novembro de dois mil e catorze, procedeu-se na sociedade GTS – Global Tracking Solutions, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100279347 à cessão de quota no valor de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais detida pelo sócio Tiago Francisco Pedro Nhangumele a sociedade denominada Moza Fleet Services, Limitada ficando o texto do pacto social alterado tomando desde já nova redacção nos seguintes artigos:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em

dinheiro, é de quinhentos mil de meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e quarenta e cinco mil meticais pertencente ao sócio Tiago Francisco Pedro Nhangumele equivalente a vinte e nove por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais pertencente à sócia Moza Fleet Services, Limitada equivalente a cinquenta e um por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de cem mil meticais pertencente ao sócio Stélio Vasco Machava equivalente a vinte por cento do capital social.

Maputo, sete de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Lusovolt Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Março de dois mil e quinze, da Sociedade Lusovolt Moçambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100345943, deliberaram a alteração da sede social. Em consequência procedem à alteração do respectivo pacto social quanto à sede social para tanto alterando nos seguintes termos, o número um do artigo segundo dos estatutos:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane, número mil duzentos e noventa e seis, cidade de Maputo, Moçambique.

E nada mais havendo a deliberar, foi a presente acta lavrada e assinada por todos os presentes.

Maputo, dez de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Moza Fleet Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da assembleia geral extraordinária, datada de oito de Junho de dois mil e quinze, procedeu-se na sociedade Moza Fleet Services, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100323494 à cessão de quota no valor

de duzentos mil meticais detida pelo sócio Gil Remígio Ferrão Guiamba ao sócio Samuel Eugénio Manhique ficando o texto do pacto social alterado tomando desde já nova redacção nos seguintes artigos:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de seiscentos mil meticais assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor de quatrocentos mil meticais pertencente ao sócio Samuel Eugénio Manhique equivalente a 66,66% do capital social;
- b) Uma quota no valor de duzentos mil meticais pertencente à sócia Futurium, S.A. equivalente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social.

Maputo, sete de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Crane Worldwide Logistics Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que com base na acta da assembleia geral extraordinária datada de trinta de Abril de dois mil e quinze, foi acrescentado as actividades ao objecto social da sociedade Crane Worldwide Logistics Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero dois oito oito seis cinco seis, com capital social de vinte mil meticais, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Transporte e expedição de mercadoria petrolífera;
- b) Agenciamento de navios petrolíferos;
- c) Agenciamento de mercadorias e serviços complementares;
- d) Exploração mineira;
- e) Execução de operações petrolíferas;
- f) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- g) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;

- h) Prestação de serviços em geral;
- i) Actividade agrícola; e
- j) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) (...)

Três) (...)

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cadusu Papelaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 1006457849 uma sociedade denominada Cadusu Papelaria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Muhaidiula Zainadin Dula, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200833346F, emitido no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e onze em Maputo;

Segundo. Camila Hamida Tamele solteira, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101581362I, emitido no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e onze, em Maputo.

Terceiro. Suraia Deodato Tamele solteira, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100806619F, emitido no dia dez de Janeiro de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente e para efeitos de publicação, o contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cadusu Papelaria, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar delegações e filiais no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto vendas de artigos de papelaria, material escolar, consumíveis de escritório e de informática.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer o exercício de todas as actividades relacionadas e diversas e ainda participações em empreendimentos dentro e fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que previamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais realizado do seguinte modo:

- a) Uma quota dois mil meticais, pertencente ao sócio Muhaidiula Zainadin Dula;
- b) Uma quota de mil meticais, pertencente à sócia Camila Hamida Tamele;
- c) Outra quota de mil meticais, pertencente à sócia Suraia Deodato Tamele.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devera ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo Muhaidiula Zainadin Dula, como sócio director-geral e com plenos poderes.

Dois) O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficaram obrigadas pela assinatura de um gerente ou procurador

especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contactos que se digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de valor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Julho de dos mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Pio - Pio, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100625512 uma sociedade denominada Pio - Pio, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade anónima denominada Pio - Pio, S.A., que

se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Pio - Pio, S.A., e tem a sua sede no distrito Municipal Ka Mpumo, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á à prestação de serviços de:

- a) Exploração das actividades de:
 - i. Pecuárias de produção e / ou criação animais, designadamente, aves, gabo bovino, caprino, suíno e outros;
 - ii. Agrícolas de produção de cereais, vegetais e outras culturas;
 - iii. Produção de ração para animais e derivados;
 - iv. Processamento de produtos animais e agrícolas, matadouro.
- b) Comércio por grosso e a retalho, com importação e exportação de:
 - i. Produtos agrícolas brutos e animais vivos, peles, couro e penas, derivados;
 - ii. Cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
 - iii. Flores, plantas e tabaco em bruto;
 - iv. Bebidas, sumos, frutas e produtos hortícolas;
 - v. Carne (tendo como origem aves / frango, gado bovina, gado caprino, gado suíno e outros animais) e de produtos a base de carnes;
 - vi. Leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares;
 - vii. Café, chá, cacau, produtos de confeitaria e de especiaria;
 - viii. Peixe, crustáceo, moluscos e outros mariscos; e
 - ix. Outros produtos alimentares.
- c) Prestação de serviços de consultoria, agenciamento, assessoria, representação, procurament e marketing relacionado com as actividades acima mencionadas.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração ou decisão do Administrador Único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais, representado por mil acções com valor nominal de cem meticais, cada.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, obrigações e capitalização

Um) Não haverão suprimentos mas, as accionistas poderão realizar as prestações suplementares de capital de que a sociedade necessitar, nos termos e condições a ser deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer natureza e modalidade nos termos da lei e do que for deliberado pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes a obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, emitir obrigações ou outros títulos, solicitar empréstimos, adquirir qualquer títulos de entidades públicas, financeiras ou de crédito, e nesse sentido, materializar qualquer operação inerentes aos títulos bem como receber quaisquer dividendos e benefícios a eles inerentes.

ARTIGO QUINTO

Tipo e série de acções e acções próprias

Um) As acções são nominativas, por regra, podendo ser ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo e à custa da accionista.

Dois) Não existem séries de acções, contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração,

do Administrador Único, ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a Assembleia Geral poderá deliberar a criação de série de acções, incluindo acções preferenciais sem votos.

Três) A titularidade das acções poderá ser representada por títulos provisórios ou definitivos, assinados por dois administradores, dos quais um será sempre o Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Administrador Único, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

Quatro) Haverão títulos representativos de um, dez, cem, quinhentos, mil ou qualquer outro conforme deliberado pela Assembleia Geral, a qualquer momento substituíveis por agrupamento ou subdivisão, a pedido e expensas da accionista.

Cinco) Mediante deliberação da Assembleia Geral, e se as condições económicas e financeiras o permitirem, a sociedade poderá adquirir e deter acções próprias até ao limite equivalente a dez por cento das acções.

Seis) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração ou Administrador Único; e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

Eleição, mandato e caução

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de quatro anos, contando como o primeiro ano a data da sua eleição, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem ou forem expressamente exonerados do exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

Quatro) Por regra, a eleição dos membros do Conselho de Administração, do Administrador Único e do Director Executivo será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade das accionistas, e terá uma Mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) As tarefas do Secretário da Mesa da Assembleia Geral poderão ser desempenhadas pela secretária da sociedade, nos termos que for deliberado pela Assembleia Geral e não for contrário à lei.

ARTIGO NONO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano nos primeiros três meses do ano para deliberar, dentre outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;
- b) Distribuição de lucros; e
- c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordar matérias relacionadas com as actividades da Sociedade que excedam as atribuições e competências do Conselho de Administração e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO

Atribuições e competências da Assembleia Geral

Um) São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de aprovação por maioria simples de votos, salvo norma legal imperativa em contrário, as seguintes matérias:

- a) Aprovar o relatório de gestão e contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os Administradores e os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Alterações aos presentes estatutos;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Criação de acções preferenciais;
- g) Chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;

j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais; e

k) Admissão à cotação na Bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade.

Dois) Serão também da competência da Assembleia Geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação das sessões

Um) As sessões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de carta endereçada a cada accionista por correio e / ou *e-mail*, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida outra formalidade e antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Se o presidente da mesa não convocar uma sessão da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou as accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao Administrador Único, ou a um Conselho de Administração composto por um número de membros que será até o máximo de sete, conforme ficar decidido pela Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral que decidir sobre a composição do Conselho de Administração ou por deliberação deste, a gestão corrente (diária) das atividades e negócios da sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:

- a) A todos ou parte dos membros do Conselho de Administração, havendo definição de áreas específicas de competência de cada um dos administradores executivos;
- b) A um Conselho de Gestão, nos termos que resultar da respectiva deliberação, sem prejuízo do que vier consagrado nos respectivos regulamentos e na lei aplicável;
- c) A um membro do Conselho de Administração que assumirá a designação de Administrador Delegado, fixando as áreas e limites das suas competências; e
- d) A uma pessoa não membro do Conselho de Administração, que

assumirá a designação de director-geral, fixando as áreas e limites das suas competências.

Três) O Conselho de Administração será dirigido pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral no momento da eleição dos membros deste órgão, e na ausência deste, pela pessoa que este indicar. O presidente do Conselho de Administração detém voto de qualidade e poder de veto.

Quatro) Ao Presidente do Conselho de Administração também competirá representar o Conselho de Administração, e consequentemente a sociedade, perante os demais órgãos da sociedade e perante terceiros.

Cinco) O Conselho de Administração ou cada um dos seus membros, dentro das matérias da sua competência, poderão constituir mandatário para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato, carecendo do prévio consentimento do Conselho de Administração, quando se tratar de mandatários dos Administradores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Atribuições e competências

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do Conselho de Administração ou do Administrador Único, as seguintes matérias:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, mediante deliberação da Assembleia Geral;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais vigentes, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Todas as despesas bem como a arrecadação de receitas, abertura de contas bancárias carecerá de autorização expressa do Conselho de Administração e/ou do Presidente do Conselho de Administração, devendo cada Administrador Executivo, o administrador delegado e/ou director-geral prestar contas directas ao Presidente do Conselho de Administração na regularidade por este definida.

Três) É vedado ao Conselho de Administração, aos administradores, ao director-geral, aos colaboradores e aos mandatários realizarem, em nome da sociedade, quaisquer operações alheias ao objecto social.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para a pessoa que o praticar, a sua destituição e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do Presidente do Conselho de Administração;
- b) De dois administradores sendo obrigatória a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou do Conselho de Gerência;
- c) Do Administrador Delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- d) Do Administrador Único;
- e) Do director-geral, nos estritos termos do seu mandato;
- f) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato; e
- g) Nos demais termos a ser deliberado pelo Conselho de Administração ou decidido pelo Administrador Único.

Dois) Os administradores, directores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu autor pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de sete dias de calendário.

Dois) O presidente convocará o Conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que solicitado por qualquer dos seus membros ou pelos membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da Assembleia Geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral; e
- c) Outros deliberados pela Assembleia Geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a Assembleia Geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da Sociedade será partilhado entre as accionistas com observância do disposto na lei.

Celebrado em Maputo, a trinta de Junho de dois mil e quinze, em Português e em três exemplares todos com o mesmo teor e valor.

Maputo, três de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Twigg Exploration & Mining, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por deliberação escrita de dez de Abril de dois mil e quinze da sociedade comercial Twigg Exploration & Mining, Limitada, (a Sociedade) sita na Rua de Maukere, número oitenta e quatro, rés-do-chão, cidade de Manica, província de Manica - Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número dezoito mil e setecentos e quarenta, a folhas cento e setenta e sete, do livro C traço quarenta e seis, as sócias da sociedade deliberaram a alteração da sede da sociedade, de cidade de Manica, Rua Maukere, número oitenta e quatro, rés-do-chão, para a Rua Primeiro de Maio, número mil cento e cinquenta e três, Pemba, e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando o artigo terceiro do pacto social, a ter a seguinte nova redacção, sendo que os restantes números mantêm-se inalterados:

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede na Rua Primeiro de Maio, número mil cento e cinquenta e três, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo por deliberação da assembleia geral, deslocá-la para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem vantagem.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Diogo Guilande & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100625849 uma sociedade denominada Diogo Guilande & Filhos, Limitada.

Primeiro. Lorna Ana Guilande, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Fredrich Engels, número oitocentos e noventa e um, rés-do-chão, Polana, nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991977, emitido aos três de Março de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 111298912:

Segundo. Diogo Eugénio Guilande Júnior, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Pedro D'Anaia, número dezasseis, terceiro andar, Sommerschild, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336057I, emitido aos vinte e dois de Julho de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 136244450, neste acto representado, como forma de suprir a sua incapacidade por menoridade pela, sua mãe Jelissa Cassamo Issicandar Gulamo Abdula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100336018C, emitido aos vinte e dois de Julho de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado, aos vinte e oito de Maio do ano de dois mil e quinze ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Diogo Guilande & Filhos, Limitada, podendo ser designada abreviadamente por Diogo Guilande, Limitada, a diante designada por sociedade, e que tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades relacionadas com ensino privado do nível primário, secundário, universitário, técnico e geral, gestão de escolas e universidades, consultoria e representação na área, tradução e publicação, prestação de serviços de transportes, gestão de terminais rodoviários, e outros, turismo, imobiliária, compra e venda de imóveis, arrendamento e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Lorna Ana Guilande;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Diogo Eugénio Guilande Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou aliená-la a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por todos os sócios que desde já são nomeados sócios gerentes.

Dois) A sociedade obriga-se e vincula-se em todos os actos e contratos conforme for deliberado pela assembleia geral ou por mandatário, dentro dos respectivos limites.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão

convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de receção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da Assembleia Geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Quatro) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Certidão de Reserva de Nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo; em catorze de Maio de dois mil quinze;
- b) Cópia dos documentos de identificação dos sócios.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As duas séries por semestre 5.000,00MT
- Preço da assinatura anual:

- | | |
|-----------|------------|
| Séries | |
| I | 5.000,00MT |
| II | 2.500,00MT |
| III | 2.500,00MT |

Preço da assinatura semestral:

- | | |
|-----------|------------|
| I | 2.500,00MT |
| II | 1.250,00MT |
| III | 1.255,00MT |

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510